



## GABINETE DA VEREADORA MARCELLY DA AQUARELA

CASA DE TORRES GALVÃO

A Vereadora Marcellly da Aquarela no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispões o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 130 /2021

**AUTOR:** Vereadora Marcellly da Aquarela

APROVADO  
15/08/2021  
Diretor Legislativo

**Ementa:** Institui a Campanha Agosto Lilás e o “Programa Maria da Penha na Escola”

A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Maria da Penha na Escola” e a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo Único** – A campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município do Paulista, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art. 4º** - O “Programa Maria da Penha na Escola”, consiste em realização de ações educativas voltadas ao público escolar, contemplado alunos da rede municipal.

**Parágrafo Único** – Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às instituições de Ensino Superior – IES.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e



## **GABINETE DA VEREADORA MARCELLY DA AQUARELA**

convênios com instituições comunitárias, empresariais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021

MARCELLY SUANY CHAVES COSTA DE PAULA  
-MARCELLY DA AQUARELA-  
2ª SECRETÁRIA



## GABINETE DA VEREADORA MARCELLY DA AQUARELA

CASA DE TORRES GALVÃO

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores (as):

Estamos encaminhando este Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos senhores (as) Vereadores (as), o qual tem o intuito de instituir a Campanha Agosto Lilás e o "Programa Maria da Penha na Escola" visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O "Programa Maria da Penha na Escola", é de extrema relevância, tendo em vista que nas escolas é que se devem estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, já que muitas das vezes esses alunos são testemunhas desse fato, conscientizar os estudantes acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados é uma medida que fará com que esses alunos tornem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Importante destacar que a Lei Maria da Penha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei; vejamos:

"Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;"



## **GABINETE DA VEREADORA MARCELLY DA AQUARELA**

Com o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, a proposta é articular uma série de ações preventivas, falando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Após, temos feito a justificção deste Projeto de Lei, esperamos a aprovação do mesmo por parte dos nobres colegas Vereadores.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021

---

MARCELLY SUANY CHAVES COSTA DE PAULA  
-MARCELLY DA AQUARELA-  
2ª SECRETÁRIA